



Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal do Município de Natal e dá outras providências.

Art. 1º. A Procuradoria da Mulher é órgão independente da Câmara Municipal de Natal que tem como objetivo atuar no combate à violência e à discriminação contra mulheres e na promoção da igualdade de gênero.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de uma Procuradora da Mulher e de uma Procuradora Adjunta, eleitas pela bancada feminina da Câmara Municipal de Natal, a cada dois anos, no início da Legislatura.

§ 1º. A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Titular da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Natal e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias no âmbito do Município;

24



III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

PROJETO
RESOLUÇÃO N°
FOLHA: 02

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal de Natal;

V – Incentivar a organização e participação política das mulheres, promovendo debates no âmbito da Câmara Municipal de Natal.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Natal.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

JUSTIFICATIVA

A criação de uma Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Natal tem como objetivo fortalecer as ações voltadas para a promoção dos direitos da mulher e para o combate a violação desses direitos.

Instituída inicialmente no âmbito do Poder Legislativo Nacional, na Câmara Federal, a Procuradoria da Mulher já funciona nas Assembléias Legislativas dos estados do Ceará, Maranhão, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima e São Paulo, além do Distrito Federal.

A ideia é que a Procuradoria da Mulher seja inserida na estrutura das Casas Legislativas de todos os entes federativos, garantindo maior

AM



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Gabinete Natália Bonavides

NATÁLIA
VEREADORA
PT
BONAVIDES

CMAT - PROJETO DE
RESOLUÇÃO N° 03/18

representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política e ainda a promoção de debates e de medidas legislativas que promovam a fiscalização das políticas municipais para as mulheres.

Natal, 16 de outubro de 2018

Natalia Bastos Bonavides
NATÁLIA BONAVIDES
Vereadora de Natal (PT)

Divaneide Basílio
Divaneide Basílio
Vereadora / PT